



LEI Nº 645, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre atualização do perímetro urbano do município de Catingueira- PB e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado e expandido o perímetro urbano do município de Catingueira com prolongamento de sua extensão com a introdução de área de terra equivalente a 100.000 m² (cem mil metros quadrados) ou de 10 (dez) hectares denominados "Olho D'água da Bananeira", para tanto observando-se os ditames da lei nº 219/89 que modificou a redação da Lei nº 208/88.

Art. 2º Os limites precisos dos limites da zona urbana estão descritos e delimitados no Mapa de Zoneamento do Município de Catingueira-PB conforme o ANEXO ÚNICO deste Projeto e que é parte integrante indissociável desta lei.

Art.3º Com a incorporação da área identificada, o perímetro urbano município passa a fazer o zoneamento limítrofe com a zona rural, passandoos novos limites da área urbana serem: ao poente com BR 361 {(P1 – 7° 07'00.80" S / 37° 36' 41.76" O) ; (P8 – 7° 07' 25.64" S/37° 36' 38.95" O) ; (P7 -7° 07' 55.15" S / 37° 36' 40.85" O)}, nascente com a Serra de Catingueira {(P2 – 7° 07' 03.80" S / 37° 36' 23.00" O) ; (P3 – 7° 07' 20.75" S/37° 36' 23.19" O) ; (P4 – 7° 07' 40.88" S/37° 36' 01.45" O) ; (P5 – 7° 07' 49.43" S/37° 35'46.19" O)} ; norte com Paulo Montenegro Pires {(P1 – 7° 07' 00.80" S / 37°36' 41.76" O) ; (P2 – 7° 07' 03.80" S/37° 36' 23.0" O)} ao sul com Loteamento São Sebastião {(P7 – 7° 07' 55.15" S e/ 37° 36' 40.85" O) ; (P6 – 7° 07' 58.21" S/37° 35' 51.19" O)}.

Art.4º Fica alterado e expandido o perímetro urbano do município de Catingueira com prolongamento de sua extensão com a introdução de área de terra equivalente ao CONJUNTO JOÃO FELIX DE SOUSA "Vila da Cruz"; Loteamento Alto da Bela Vista, Posto de Combustível Chico Badú.

Art.5º Com a incorporação da área identificada, o perímetro urbano município passa a fazer o zoneamento limítrofe com a zona rural, passandoos novos limites da área do **Conjunto João Felix de Sousa "Vila da Cruz"**: ao leste Geralda Pires (791.46" S/37° 35' 46.19" O), Ao Oeste perímetro urbano; ao Sul Fazenda Boa Vista; ao norte com Açude Severino Ramos; **Loteamento Alto da Bela Vista**: ao oeste Fazenda Boa Vista, ao Sul Sítio Pitombeira, norte Perímetro Urbano, Leste BR 361; **Posto de Combustível Chico Badú**, ao leste Sítio Pitombeira, ao Oeste BR-361, ao

Sueli



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

norte Loteamento Alto da Boa Vista, Ao Sul Fazenda Bela Vista.

Art.6º Para fins do estabelecimento de limite da reserva de faixa da rodovia BR na forma da Lei Federal n º Em razão do planejamento territorial do município de Catingueira-PB fica estabelecido o limite de 5(cinco) metros, para cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias BR, para fins de estabelecimento dos limites pelo município que perpassa pela área urbana e que se confunde como a principal artéria pública do município.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 13 setembro de 2021.

Suelio Felix de Alencar

Suelio Félix de Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL